



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – PAA
Processo nº 23037.000617.2024-99

Chamada Pública n.º 02 /2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 8, de fevereiro de 2024.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a **Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Tirol, Natal/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.877.412/0001-68**, representado neste ato pelo Reitor, **Jose Arnobio de Araujo Filho**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAА Nº 8 de 30 de julho de 2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **conforme data, horário e local definidos no item 2.2.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, **conforme especificações dos Anexos I e II deste Edital.**

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDA

2.1 O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das Propostas de Vendas e documentação por um período mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata.

2.2 RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS

Data de início: 19 de setembro de 2024

Data final: 21 de outubro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Local de entrega: campi do IFRN, conforme detalhado a seguir:

- Campus Apodi: RN 233, Km-02, 999, Bairro Chapada do Apodi, Apodi/RN, CEP: 59700-000.
- Campus Caicó: RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59300-000.
- Campus Canguaretama: BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, Canguaretama/RN, CEP: 59190-000.
- Campus Ceará-Mirim: BR-406, Km 145, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59570-000.
- Campus Currais Novos: Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.
- Campus Ipanguaçu: RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000.
- Campus João Câmara: BR 406, Km 73, nº 3500, Perímetro Rural, João Câmara/RN, CEP: 59550-000.
- Campus Lajes: Rodovia BR 304, Km 120 Centro, Lajes/RN, CEP: 59535-000.
- Campus Macau: Rua das Margaridas, 300, Conjunto COHAB, Macau/RN, CEP: 59.500-000.
- Campus Mossoró: Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330.
- Campus Natal Central: Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000.
- Campus Natal Cidade Alta: Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-003.
- Campus Natal Zona Norte: Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP: 59112-490.
- Campus Nova Cruz: Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000.
- Campus Parnamirim: Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59143-455.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Campus Pau dos Ferros: BR 405, KM 154, S/N, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.
- Campus Parelhas: Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000.
- Campus Santa Cruz: Rua São Braz, 304, Bairro Paraíso, Santa Cruz-RN, CEP: 59200-000.
- Campus São Gonçalo do Amarante: Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-727.
- Campus São Paulo do Potengi: RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000.

2.3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01 - **só um por Região**) e a(s) PROPOSTAS DE VENDA (ENVELOPE 02 - **quantos forem necessário, individual por campus do IFRN em envelopes separados**), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor, endereço, telefones e e-mail, e o campus, conforme anexo VII.

2.3.2 O Recibo de Documentos (anexo VI) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue junto aos Envelopes no campus do IFRN.

2.4 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

2.4.1 Nas datas, horários e locais estabelecidos no Anexo IX deste Edital, realizar-se-á a sessão pública para análise dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Venda, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

2.4.2 O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento (Anexo VIII) munido da sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

2.4.3 O credenciamento poderá ser efetuado durante a Sessão Pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

2.4.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a Sessão, em nome do proponente.

2.4.5 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do Instrumento Público de Procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

2.4.6 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na Sessão Pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma Sessão.

2.4.7 Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4.8 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam dos originais (cópia de cópia).

2.4.9 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

2.4.10 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

2.4.11 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização de qualquer das sessões desta Chamada Pública no horário e data marcada, a Comissão fará nova convocação.

2.4.12 Será lavrada Ata de cada sessão pública a ser assinada pela Comissão, pelos representantes credenciados e proponentes presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos, a qual será divulgada no site do IFRN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, Programa de Governo 5012; Ação Orçamentaria 2994; Natureza de Despesa 339032; PTRES 171169; FONTE 0100000000; PI L2994P23ACN.

3.2 O valor total estimado desta Chamada Pública corresponde a 46% (quarenta e seis) dos recursos totais que são da ordem de 1.701.304,56 (Um milhão, setecentos e um mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos). Os recursos por campus estão detalhados a seguir:

Campus	Recurso financeiro destinado no planejamento para aquisição de alimentos (R\$)	Recurso financeiro utilizado na Chamada Pública (R\$)	Percentual utilizado por Campus (%)
Apodi	200.000,00	19.792,50	30,00
Caicó	103.436,28	36.432,40	35,22
Canguaretama	50.237,47	28.819,00	57,37
Ceará-Mirim	30.000,00	15.369,10	51,23
Currais Novos	20.000,00	19.982,62	99,91
Ipanguaçu	20.000,00	7.942,50	39,71
João Câmara	46.000,00	15.762,00	34,27
Jucurutu	60.000,00	21.013,60	35,02
Lajes	85.000,00	30.495,50	35,88
Macau	89.214,26	89.124,25	99,90
Mossoró	90.000,87	90.000,87	100,00
Natal -Central	95.000,00	37.362,00	39,33
Natal - Centro Histórico	83.333,34	24.999,89	30,00
Natal - Zona Norte	87.012,56	51.438,85	59,12
Nova Cruz	36.477,86	13.049,20	35,77
Parelhas	50.000,00	18.985,50	37,97
Parnamirim	360.627,92	133.655,40	37,06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Pau dos Ferros	75.000,00	22.540,60	30,05
Santa Cruz	200.000,00	84.280,30	42,14
São Gonçalo do Amarante	45.000,00	15.749,55	35,00
São Paulo do Potengi	75.000,00	26.248,00	35,00

4. PREÇOS

4.1 A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAА N° 8, de 2024, sendo realizada utilizando o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local ou regional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega. A pesquisa foi feita pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), instituída pela Portaria n° 1387/2024 – RE/IFRN.

4.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 718.763,33**
(Setecentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar no **Envelope n° 01** os documentos abaixo relacionados, devendo a proposta de venda está em **Envelope n° 02**, sob pena de inabilitação.

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo VI); e
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas **(alvará, selos, certificações etc.)**, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo III);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VI);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII); e
- g) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas **(alvará, selos, certificações etc.)**, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física **ou CAF** do agricultor familiar participante, ativa, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas **(alvará, selos, certificações etc.)**, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

5.1.1 Os beneficiários fornecedores deverão ainda entregar uma cópia digital de todos os documentos do Envelope nº 01(habilitação) e do Envelope nº 02 (Projeto de venda) em um pen drive, que deverá estar dentro do Envelope nº01 (habilitação).

5.1.2 No dispositivo pen drive entregue por cada participante DEVERÁ conter SOMENTE os documentos de habilitação e projeto de venda digitalizados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.3 Os dispositivos pen drive serão devolvidos somente aos representantes dos beneficiários fornecedores no dia da sessão de abertura dos envelopes, após a cópia de todos os documentos.

5.1.4 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

5.1.4.1 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.1.4.2 Para produtos de origem animal, tais como bebidas lácteas, leite pasteurizado, queijos, manteiga de garrafa, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

5.1.4.3 Para produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.1.4.4 As polpas de frutas deverão ter a Declaração de Registro do estabelecimento e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.1.4.5 Para os biscoitos, bolos, pães e os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento (feijão macassar, feijão verde, macaxeira descascada e congelada, etc) deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.

5.1.2 Das parcerias:

5.1.2.1 Os agricultores, grupos informais e grupos formais deverão manter em seus arquivos os controles e documentações com datas de cada aquisição, quantitativos de frutas fornecidas por cada agricultor/a familiar destinados a agroindustrialização. Este controle deve ser realizado por agricultor/a e deve constar o número da DAP física.

5.1.2.2 Esta documentação deve ser guardada pelo agricultor, grupo informal, cooperativa/associação e pode ser solicitada tanto pelo IFRN e/ou pelos órgãos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

controle e fiscalização. Tal documentação deve ficar disponível pelo prazo de até dois anos após o fim do contrato.

5.1.2.3 Poderão ser realizadas visitas de verificação da conformidade das informações declaradas ou a partir de possíveis dificuldades e/ou irregularidades que os fornecedores da agricultura familiar possam ter com seu fornecimento.

5.1.3 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme análise da comissão, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 14.133/21. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da CECAF, caso seja necessário

5.1.4 Não será considerado inabilitada a organização fornecedora que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.1.5 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

5.1.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.1.7 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome beneficiário e da organização fornecedora (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

5.1.8 Se necessário sanar dúvidas, a Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar (CECAF) solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada via correio para avaliação.

5.1.9 A Proposta de Venda (Envelope nº 02), conforme Anexo III, deve estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a lista dos produtos, as quantidades, o valor unitário, que devem ser os mesmos descritos no presente Edital, bem como os valores totais por produto e da proposta.

5.2 Documentação complementar

5.2.1 Prova de atendimento de requisitos, quando for o caso; referentes à priorização do público/alvo, conforme o item 6.2 deste Edital. (ANEXO XIII)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - projetos de fornecedores do próprio município,
- II - projetos das regiões geográficas imediatas,
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias e
- IV - projetos de outras UFs.

6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.1.1 Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

6.2. Após o enquadramento citado no item 6.1 as propostas dos beneficiários fornecedores serão classificadas segundo critérios de priorização conforme descrição abaixo:

- I. Mulheres;
 - II. Inscritos no CadÚnico;
 - III. Povos indígenas;
 - IV. Povos e comunidades tradicionais;
 - V. Assentados da reforma agrária;
 - VI. Negros;
 - VII. Jovens entre 18 e 29 anos;
 - VIII. Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos e
 - X – Pescadores;
- a) Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, **o qual será informado pela organização fornecedora, conforme o modelo do Anexo XIII.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.
- c) No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.
- d) No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.
- e) No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- f) Para seleção e priorização das propostas serão observados os critérios previstos nos artigos 13, 14 e 15 da Resolução (GGPAA) Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 As amostras dos itens arroz vermelho (1kg), bebida láctea (1l), biscoito de leite (300g) bolo de batata (1kg), bolo de cenoura (1kg), bolo de laranja (1kg), bolo de macaxeira (1kg), bolo de mesclado (1kg), bolo de milho (1kg), bolo de ovos (1kg), feijão tipo macassar (1kg), leite integral pasteurizado (1l), macaxeira congelada e descascada (1kg), manteiga de garrafa (500ml), pão de leite (1 Kg), polpa de abacaxi (1kg), polpa de acerola (1kg), polpa de cajá (1kg), polpa de cajarana(1Kg), polpa de caju (1kg), polpa de goiaba (1kg), polpa de graviola (1kg), polpa de manga, polpa de maracujá(1Kg), Polpa de tamarindo(1Kg), Polpa de uva(1Kg), queijo coalho (500g) e queijo de manteiga(500g) **deverão ser entregues à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) durante a sessão pública para análise da documentação e do projeto de venda, nas datas, horários e locais apresentados no Anexo IX.** Apenas os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar terão seus itens avaliados.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício conforme constante no item 4.6 do ETP, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo dos profissionais nutricionistas do IFRN, os quais emitirão seu parecer, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6 As amostras dos gêneros alimentícios enviadas para avaliação não serão devolvidas aos respectivos grupos. O IFRN reserva-se o direito de doar ou descartar devidamente as referidas amostras.

7.7. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues em cada campus do IFRN, conforme quadro abaixo, de acordo com o horário de funcionamento de cada campus.

CAMPUS	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	QUANTIDADE, DIA E HORÁRIO DA ENTREGA
IFRN – Campus Apodi	RN 233, Km-02, 999, Bairro Chapada do Apodi, Apodi/RN, CEP: 59700-000. E-mail: coaes.ap@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Caicó	RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59300-000. E-mail: coaes.ca@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Canguaretama	BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca,	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

	Canguaretama/RN, CEP: 59190-000. E-mail: coaes.cang@ifrn.edu.br		
IFRN – Campus Ceará Mirim	BR-406, Km 145, Bairro Planalto, Ceará- Mirim/RN, CEP: 59570- 000. E-mail: diogo.vale@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000. E-mail: coaes.cn@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Ipanguaçu	RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000. E-mail: coaes.ip@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus João Câmara	BR 406, Km 73, nº 3500, Perímetro Rural, João Câmara/RN, CEP: 59550-000. E-mail: coaes.jc@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Lajes	Rodovia BR 304, Km 120 Centro, Lajes/RN, CEP: 59535-000. E-mail: coaes.laj@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Macau	Rua das Margaridas, 300, Conjunto COHAB,	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

	Macau/RN, CEP: 59.500-000. E-mail: coaes.mc@ifrn.edu.br		
IFRN – Campus Mossoró	Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330. E-mail: coaes.mo@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Natal Central	Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000. E-mail: vanessa.medeiros@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Natal – Cidade Alta	Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-003. E-mail: coaes.cal@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Natal – Zona Norte	Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP: 59112-490. E-mail: coaes.zn@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Nova Cruz	Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000. E-mail: coaes.nc@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

IFRN – Campus Pau dos Ferros	BR 405, KM 154, S/N, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000. E-mail: coaes.pf@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Parnami rim	Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59143-455. E-mail: coaes.par@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Parelhas	Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000. E-mail: karina.cavalcante@ifrn.e du.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Santa Cruz	Rua São Braz, 304, Bairro Paraíso, Santa Cruz-RN, CEP: 59200- 000. E- mail: coaes.sc@ifrn.edu. br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus São Gonçalo do Amarante	Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-727. E-mail: coaes.sga@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus São Paulo do Potengi	RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460- 000	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

	E-mail: coaes.spp@ifrn.edu.br		
8.2 É obrigação do fornecedor verificar junto ao campus o horário de funcionamento, não podendo realizar as entregas no horário de distribuição da alimentação escolar (intervalo de aulas). 8.3 O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer, no máximo, a cada quinze dias, conforme planejamento de cada campus do IFRN, desde que seja respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação. 8.4 O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, que será realizado pelo manipulador de alimento do campus devidamente treinado, e após atestado pelo fornecedor e pelo Diretor do campus ou responsável, através do Termo de Recebimento (Anexo XI), em conjunto com o referido documento fiscal. 8.5 O fornecedor deve ficar atento ao calendário escolar e férias municipais e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues no dia primeiro dia útil seguinte. 8.6 A convocação do fornecedor por cada campus do IFRN poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios. Na ocasião será informado o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento. 8.7 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho. 8.8 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto. 8.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. 8.10 Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.11 O profissional responsável pela entrega dos alimentos deverá estar vestido adequadamente para manuseio de alimentos, portando calçado fechado, proteção para os cabelos e camisa fechada e com manga.

8.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para os campi está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a adjudicação e homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra Institucional.

9.2 O contrato advindo desta Chamada Pública será celebrado como Contratante os campi do IFRN, parte deste processo, junto aos fornecedores vencedores.

9.3 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

9.4 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9.5 O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.6 O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no Anexo I deste Edital.

9.7 As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

9.8 Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias. É vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela contratada. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

12.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na sua atual redação.

12.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.

12.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

13. DAS IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dilic@ifrn.edu.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios e-mail: dilic@ifrn.edu.br

14.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do sítio eletrônico <https://portal.ifrn.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes/editais-2024/chamadas-publicas/> e do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

15.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

15.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

15.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

15.6 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador.

15.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de referência;

II - Quantitativos totais e preços dos produtos por campus;

III - Modelo do Projeto de Venda de gêneros da agricultura familiar;

IV - Modelo de Declaração de Produção Própria;

V – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;

VI – Recibo de documentos;

VII - Modelo de identificação dos envelopes

VIII - Modelo de credenciamento do representante legal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

IX – Data, horário e local das sessões públicas para análise da documentação;

X – Modelo do Contrato;

XI – Modelo de Termo de Recebimento.

XII - Modelo de autodeclaração étnico racial.

XII - Planilha para preenchimento de critérios de priorização dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares)

Natal/RN, 19 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Erivaldo Bezerra de Lima
Presidente da Comissão de Contratação